

executiva ("promover o bem geral do município"), garantindo consistência.

• **Prazo para Posse de Ausentes:** Foi incluído o Art. 16, que estabelece um prazo claro para a posse do Prefeito ou Vice-Prefeito ausentes, regra que constava para os Vereadores mas estava omissa para o Executivo no regimento original. Isso confere segurança jurídica.

• **Obrigaç o de Declara  o de Bens:** O Art. 17 adiciona a obriga  o de declara  o de bens e desincompatibiliza  o, espelhando a regra aplicada aos Vereadores e refor ando o compromisso com a transpar ncia e a probidade.

• **Clareza no Encerramento:** O Art. 18 define claramente o encerramento da Sess o de Instala  o ap s a conclus o de todos os ritos (posse dos Vereadores, elei  o da Mesa e posse do Executivo).

CAP TULO V

DO FUNCIONAMENTO DA C MARA

Se  o I Dos Per odos Legislativos

Art. 19. A C mara Municipal reunir-se- , anualmente, em sess o legislativa ordin ria, de 1  de fevereiro a 30 de junho e de 1  de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convoca  o.

  1  As reuni es marcadas para estas datas s o transferidas para o primeiro dia  til subsequente, quando reca rem em s bados, domingos ou feriados.

  2  A sess o legislativa n o ser  interrompida em 30 de junho enquanto n o for aprovado o projeto de lei de diretrizes or ament rias.

Se  o II Das Sess es em Geral

Art. 20. As sess es da C mara s o: I - **Ordin rias:** as realizadas nos dias e hor rios predeterminados; II - **Extraordin rias:** as realizadas em dias ou hor rios diversos, mediante convoca  o; III - **Solenes:** as destinadas a homenagens e comemora  es especiais.

Art. 21. As sess es ordin rias realizar-se- o nas primeira e terceira sextas-feiras de cada m s, com in cio  s 19:00 horas.

Art. 22. As sess es da C mara s o p blicas, salvo delibera  o em contr rio, tomada por 2/3 (dois ter os) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preserva  o do decoro parlamentar.

Art. 23. As sess es somente poder o ser abertas com a presen a de, no m nimo, 1/3 (um ter o) dos membros da C mara. **Par grafo  nico.** As delibera  es, ressalvadas as exce  es previstas na Lei Org nica e neste Regimento, s o tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da C mara.

Se  o II Das Sess es Virtuais

Art. 24. As sess es do Pl n rio e as reuni es das Comiss es poder o ser realizadas de forma virtual, por meio de sistema de delibera  o remota que garanta a identifica  o, o debate e a manifesta  o do voto de cada parlamentar.

  1  A participa  o virtual ser  autorizada pela Mesa Diretora em casos de emerg ncia, calamidade p blica, ou por motivo de for a maior que impe a ou desaconselhe a presen a f sica dos parlamentares no recinto da C mara.

  2  O Vereador que participar da sess o de forma virtual ser  considerado presente para todos os efeitos legais e regimentais.

  3  A regula  a  o dos procedimentos e ferramentas tecnol gicas para as sess es virtuais ser  feita por Ato da Mesa.

Se  o II Das Sess es Extraordin rias

Art. 25. A convoca  o de sess o extraordin ria ser  feita pelo Prefeito, pelo Presidente da C mara ou pela maioria absoluta dos Vereadores, em caso de urg ncia ou interesse p blico relevante.

  1  A convoca  o fixar  a data e o hor rio da sess o e dever  ser comunicada pessoalmente aos Vereadores com anteced ncia m nima de 48 (quarenta e oito) horas.

  2  Na sess o extraordin ria, a C mara deliberar  exclusivamente sobre a mat ria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de qualquer remunera  o adicional pela participa  o.

JUSTIFICATIVA DAS ALTERA  ES

• **Organiza  o em Se  es:** O cap tulo foi dividido em se  es tem ticas ("Per odos Legislativos", "Sess es em Geral", "Sess es Virtuais", "Sess es Extraordin rias"), o que torna a consulta e o entendimento muito mais f ceis.

• **Moderniza  o e Previs o Legal:** Foram inclu das regras importantes, como a prorroga  o da sess o legislativa para vota  o da LDO (    do Art. 19), alinhando o Regimento   Lei de Responsabilidade Fiscal.

• **Introdu  o das Sess es Virtuais (Art. 24):** Este   um ponto-chave da moderniza  o. O Art. 24 cria a base legal para a realiza  o de sess es remotas, uma necessidade contempor nea que garante a continuidade dos trabalhos em situa  es excepcionais. A regula  a  o detalhada fica a cargo da Mesa, dando flexibilidade para a implementa  o tecnol gica.

• **Clareza nos Qu runs (Art. 23):** O artigo agora diferencia claramente o **qu rum de abertura** (1/3 dos membros) do **qu rum de delibera  o** (maioria absoluta dos membros para iniciar a vota  o), resolvendo uma ambiguidade do texto antigo e conferindo mais seguran a jur dica  s vota  es.

• **Regras de Convoca  o (Art. 25):** As regras para sess es extraordin rias foram consolidadas e detalhadas, incluindo o prazo de comunica  o e a veda  o de remunera  o extra, em conformidade com a Constitui  o.

CAP TULO VI

DA MESA DA C MARA

Se  o I Disposi  es Gerais

Art. 26. A Mesa Diretora   o  rg o de dire  o dos trabalhos legislativos e administrativos da C mara Municipal, sendo composta por Presidente, Vice-Presidente, 1  Secret rio e 2  Secret rio, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos na forma deste Regimento.

Art. 27. Na aus ncia dos Secret rios, o Presidente convidar  um Vereador para assumir as respectivas fun  es durante a sess o.

Par grafo  nico. Na aus ncia de todos os membros da Mesa na hora de abertura da sess o, o Vereador mais idoso dentre os presentes assumir  a Presid ncia provis ria e dar  in cio aos trabalhos.

Art. 28. O Presidente da C mara n o integrar  as Comiss es Permanentes.

Se  o II Das Compet ncias da Mesa Diretora

Art. 29. Compete   Mesa Diretora, em colegiado:

I - Propor projetos de lei que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou fun  es da Secretaria da C mara Municipal e fixem as respectivas remunera  es;

II - Elaborar e encaminhar ao Poder Executivo, at  o final de agosto, a proposta or ament ria da C mara, para ser inclu da na proposta geral do Munic pio;

III - Propor projetos de resolu  o ou decreto legislativo sobre a abertura de cr ditos suplementares ou especiais, utilizando como fonte a anula  o de dota  es da pr pria C mara;

IV - Dirigir todos os servi os da C mara durante as sess es legislativas e nos seus recessos; V - Promulgar as emendas   Lei Org nica;

VI - Deliberar sobre a convoca  o de sess es extraordin rias;

VII - Zelar pela transpar ncia dos atos da C mara, determinando a publica  o da agenda, das pautas, das atas e do resumo das atividades no Di rio Oficial e no portal da C mara na internet.

Se  o III Da Perda do Mandato na Mesa e da Destitu  o

Art. 30. O membro da Mesa perder  o seu cargo, em car ter definitivo, nos seguintes casos:

I - Pelo t rmino do mandato;

II - Pela ren ncia ao cargo, apresentada por escrito;

III - Pela perda do mandato de Vereador;

IV - Por destitu  o.

Art. 31. Qualquer componente da Mesa Diretora poder  ser destitu do do cargo, pelo voto de 2/3 (dois ter os) dos membros da C mara, quando comprovadamente faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribui  es regimentais.

Par grafo  nico. O processo de destitu  o ser  iniciado por representa  o subscrita por, no m nimo, 1/3 (um ter o) dos Vereadores, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

JUSTIFICATIVA DAS ALTERA  ES

• **Organiza  o em Se  es:** O cap tulo foi dividido em "Disposi  es Gerais", "Compet ncias" e "Perda do Mandato", facilitando a localiza  o e o entendimento das regras.

• **Clareza nas Compet ncias (Art. 29):** As atribui  es da Mesa, antes dispersas, foram consolidadas e listadas de forma clara e